

REQUERIMENTO

(Da Sra. Celcita Pinheiro)

Requer a realização de Seminário para discutir o Estatuto da Mulher.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno - e ainda com base no Ato da Mesa nº 125, de 2002 - a realização, por esta Comissão, de Seminário na sede da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, a fim de levar a discussão do Estatuto da Mulher para aquele Estado.

Justificação

Trata-se de tema fundamental para as mulheres de todo o Brasil. Nesse sentido, faz-se necessário levar esse debate aos Estados, o que motivará a participação das mulheres na busca de melhoria na qualidade de vida. Ciente da necessidade de políticas públicas que atinjam as mulheres do Estado do Mato Grosso, entendo que a discussão do Projeto de Lei nº 1.399, de 2003, na Câmara Municipal de Cuiabá, trará retornos sociais importantes para a região.

Sala das Sessões, de março de 2004.

Deputada **CELCITA PINHEIRO**
(PFL – MT)

ANEXO

Ato da Mesa nº 125, de 2002

Câmara dos Deputados

Altera as normas relativas à participação das Comissões em conferências e similares.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1º do Ato da Mesa nº 38, de 1979, acrescido dos §§ 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 1º.** A participação de Comissão em conferências, exposições, palestras, seminários, simpósios, mesas-redondas, encontros, painéis ou encontros afins, como promotora ou convidada, fora do edifício sede, depende de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1º Dependerá de aprovação prévia, pelo Plenário da Comissão, o encaminhamento, à Presidência da Câmara dos Deputados, de pedido para participação nos eventos constantes do caput deste artigo.

§ 2º A participação poderá ser autorizada com ou sem ônus para a Câmara dos Deputados, a critério do Presidente da Câmara dos Deputados. "

Art. 2º. O Artigo 5º do Ato da Mesa nº 38, de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 5º.** Para auxiliar os trabalhos, poderão ser designados servidores dos quadros da Câmara dos Deputados, sendo o afastamento considerado serviço externo. "

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 27/06/2002 - Deputado AÉCIO NEVES, Presidente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Ato tem por finalidade atualizar o Ato da Mesa nº 38, de 1979, que dispõe sobre a participação das Comissões em conferências e similares, fora do edifício da Câmara dos Deputados.

A atualização fundamenta-se nas inovações estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, em especial no papel conferido às Comissões da Câmara dos Deputados. A Partir de então, as Comissões passaram a ser detentoras de poder conclusivo em diversas matérias, disciplinadas no Regimento Interno, de 1989. Com essa ampliação de autonomia, as Comissões, eventualmente, deparam-se com a necessidade de discutir assuntos de suas áreas temáticas em seminários e eventos similares, fora das dependências do edifício da Câmara.

Cabe ressaltar, ainda, a nova postura adotada pela Câmara dos Deputados, empenhada em buscar mais proximidade com o cidadão e com as conjunturas regionais. A presente alteração normativa possibilitará que as Comissões promovam eventos ou participem de discussões fundamentais ao exercício de suas atribuições.

